



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP

A **ORDEM DE ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do representante legal constituído, em defesa dos advogados **DANIEL LUIZ PASSOS BIRAL** e **SILVIA DASKAL HIRSHBRUCH**, nos autos do **Termo Circunstanciado nº 0058236-04.2014.8.26.0050**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo Laudo Pericial, elaborado pelo Dr. Nelson Cury Filho, bem como de estudo exarado pelos próprios advogados envolvidos, no qual confrontam-se as filmagens degravadas com os depoimentos dos milicianos que atenderam a ocorrência.

Como depreende-se dos documentos juntados, torna-se evidente que os advogados Daniel e Silvia não ofenderam, não desacataram e nem agrediram os policiais militares envolvidos no ocorrido do dia 01.07.14, na Praça Roosevelt, senão vejamos:

Primeiramente, ao contrário do que consta no depoimentos dos policiais, fica comprovado que a advogada Silvia, após um policial questionar a um fotógrafo se estava “filmando” o local da manifestação, somente o dirigiu a palavra para informar de maneira totalmente pacífica e



amistosa que, por se encontrarem em local público, o fotógrafo poderia continuar a realizar suas supostas filmagens.

Ou seja, prova-se com a degravação do vídeo em anexo, que **em nenhum momento** a advogada agiu de maneira agressiva, muito menos que chegaram cerca de 20 pessoas xingando os milicianos e gritando palavras de ordem, conforme narrado pelos policiais para **tentar justificar**, em vão, as agressões sofridas pelos advogados Daniel e Sandra.

Em segundo, verifica-se que a arbitrária atitude da Tropa de Choque ao prender ambos se deu após os policiais exigirem a apresentação de documento daqueles que ali estavam envolvidos.

Com efeito, obedecendo a ordem dos policiais de maneira pacífica, a Dra. Silvia apresentou sua carteira da OAB, e em seguida, **solicitou educadamente** que a Policial, que hoje sabe-se chamar Tenente Tatiana, deixasse à mostra a sua identificação.

Inconformado com a negativa da Policial em se identificar, o advogado Daniel, lembrou a Policial que esta era obrigada, por força de lei, a deixar seu nome a vista, para que todos pudessem ver.

Diante da negativa, Daniel, então, **questionou** o posto que a Policial ocupava. Neste momento, para a surpresa e indignação, um outro policial – que hoje sabe-se chamar Emerson, entrevistou de forma agressiva e desproporcional contra o advogado Daniel, imobilizando-o, **sem necessidade**, pelo pescoço, sendo ele depois covardemente agredido. Igualmente a advogada Silvia foi imobilizada com emprego desproporcional e injustificável da força, a denotar inadmissível truculência policial.



Resta demonstrado, com a juntada destes documentos, que o narrado pelos policiais da tropa de choque no Termo Circunstanciado **não retrata o ocorrido**, tratando-se, na verdade, **de uma narrativa voltada a tentar justificar, em vão, as ilegais prisões e agressões físicas a que foram submetidos o Dr. Daniel e a Dra. Silvia.**

Sendo assim, é a presente para se requer o trancamento do presente Termo Circunstanciado, sendo mesmo fora de propósito a alegação dos policiais da tropa de choque no sentido de que o advogado Daniel, que é **magro e de compleição física modesta, teria agredido fisicamente a tropa de choque da PM na pessoa do policial Emerson, equipados com cassetetes e uma verdadeira armadura**, o que é até mesmo **algo fisicamente impossível !**

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2014.

ROBERTO DELMANTO JUNIOR